

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903**  
**FAX - 231-1518**

Processo CEE nº: 379/96 – Ap. Proc. DE de Limeira  
976/1.608/95, 977/1.608/95 e 978/1.608/95  
Interessada : Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Jamil  
Abrahão Saad", Cordeirópolis  
Assunto : Aprovação de Adendo Regimental - Instalação  
Dos Cursos de Qualificação Profissional IV - Habilitação  
Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados e de  
Técnico em Contabilidade  
Relator : Cons. Pedro Salomão José Kassab  
Parecer CEE nº : 397/96 – CESG – Aprovado em 28/8/96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

A direção da "EEPSG Jamil Abrahão Saad", de Cordeirópolis, solicitou autorização à Srª Secretária de Estado de Educação, com fundamento na Resolução SE nº 108/94, para funcionamento dos Cursos de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados e em Contabilidade.

Submeteu, inicialmente, um Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, contemplando as referidas modalidades de curso, à necessária aprovação do Conselho Estadual de Educação.

A Delegacia de Ensino de Limeira, em sua manifestação, foi favorável ao pedido da escola, considerando que:

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 379/96

Parecer CEE nº 397/96

-a demanda ao Ensino Fundamental e Ensino Médio de Formação Geral está garantida;

-a UE possui recursos físicos e materiais necessários, possui clientela e o quadro de docentes da escola está qualificado e disponível;

-a Resolução SE nº 108/94 dispõe sobre a reorganização do Ensino Profissionalizante nas Escolas-Padrão,

Tramitando pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que, após análise, solicitou algumas alterações na Grade Curricular dos referidos Planos de Curso, que foram atendidas pela escola, estando de acordo com a legislação vigente.

O Adendo Regimental proposto pela EEPSG "Jamil Abrahão Saad", de Cordeirópolis, está de acordo com as diretrizes orientadoras da matéria e traz as seguintes informações sobre os cursos:

O Curso Supletivo, modalidade Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau, será desenvolvido em um ano letivo para a Habilitação Plena em Contabilidade e um ano e meio para a Habilitação Plena em Processamento de Dados:

-idade mínima para a matrícula: 18 anos completos, exceto quando já tenham concluído o 2º grau com idade inferior;

-para o Curso de Processamento de Dados e exigida a carga horária mínima de 1.500 horas, com disciplinas profissionalizantes distribuídas em um ano e meio. Integram o seu currículo as disciplinas elencadas no Parecer CFE nº 45/72;

-para o Curso de Contabilidade, é exigida a carga horária mínima de 900 horas, com disciplinas profissionalizantes distribuídas em um ano, também elencadas no Parecer CFE nº 45/72;

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 379/96

Parecer CEE nº 397/96

-os resultados da avaliação serão expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) graduadas de 5 em 5 décimos;

-estão previstos estudos de recuperação que serão desenvolvidos paralelamente sob forma intensiva, procedimentos quanto à transferência de alunos, adaptação, aproveitamento de estudos, compensação de ausências e estágio profissional supervisionado para Habilitação Plena em Processamento de Dados.

O Adendo Regimental da "EEPSG Jamil Abrahão Saad" referente ao Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV, em nível de 2º grau, nas Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Processamento de Dados e em Contabilidade, está em condições de ser aprovado, para que se atenda ao pedido de instalação dos cursos, junto à Secretaria de Estado da Educação.

A escola deverá ser alertada para solicitar as providências cabíveis quanto à convalidação dos estudos dos alunos que, no presente ano letivo, freqüentam os referidos cursos.

### 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1. aprova-se o Adendo Regimental da "EEPSG Jamil Abrahão Saad", de Cordeirópolis, DE de Limeira, referente aos Cursos de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados e de Técnico em Contabilidade, a serem autorizados pela SE;

2.2. alerte-se a escola quanto à necessidade de solicitar as providências pertinentes à convalidação de estudos dos alunos, no presente ano letivo, até a data da autorização pela S.E.;

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Processo CEE nº 379/96

Parecer CEE nº 397/96

2.3. envie-se cópia deste Parecer ao Gabinete da Secretaria Estadual da Educação.

São Paulo, 07 de agosto de 1996

a) **Cons. Pedro Salomão José Kassab**

**Relator**

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 14 de agosto de 1996.

a) **Cons. Arthur Fonseca Filho**

**Vice-Presidente da CESG**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Processo CEE nº 379/96

Parecer CEE nº 397/96

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de agosto de 1996.

**a) *Francisco Aparecido Cordão***

***Presidente***